

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELO HORIZONTE
Av. Juscelino Kubitschek, 3250, Minas Brasil

PROCESSO : 5092723-04.2024.8.13.0024
JUIZ PRESIDENTE : Dr. Arilson D'Assunção Alves
PROMOTORA : Dra. Thaiza Goulart Soares Machado
INFRAÇÃO PENAL : Art. 140 do CP
DATA/HORÁRIO : 14/08/2024 | Horário: 11h30 | Início: 11h30 | Término: 12h35
CONCILIADOR : Bianca e Nayane
CONFERENTE : Renata

ADVOGADO : Dr. Breno Soares Vieira Silva OAB/MG 116.370
QUERELADO : Gustavo Tostes Gazzinelli
ENDEREÇO :
TELEFONE :
E-MAIL :

ADVOGADO : Dr. Bruno Cesar Goncalves da Silva OAB/MG 83.123
QUERELANTE : Edith Alves Muls
ENDEREÇO :
TELEFONE :
E-MAIL :

ADVOGADO : Dr. Bruno Cesar Goncalves da Silva OAB/MG 83.123
QUERELANTE : Erika Morreale Diniz
ENDEREÇO :
TELEFONE :
E-MAIL :

Nesta data e horário foi aberta a audiência preliminar, sob supervisão do MM. Juiz de Direito.

Presente o querelado, **Gustavo Tostes Gazzinelli**, acompanhado de seu advogado já devidamente constituído nos autos.

Presentes as querelantes **Erika Morreale Diniz** e **Edith Alves Muls**, acompanhadas de seu advogado já devidamente cadastrado nos autos.

Iniciados os trabalhos, feitos os esclarecimentos, **as partes encontraram uma solução para o litígio, mediante retratação feita pelo querelado nos seguintes termos:** "Eu, Gustavo Tostes Gazzinelli, venho através do processo nº 5092723-04.2024.8.13.0024, em decorrência da audiência de conciliação, me retrato pelos dizeres pronunciados no dia 07 de março de 2024, em face de Erika Morreale Diniz e Edith Alves Muls, no qual pelo calor da discussão, proferi contra elas os seguintes xingamentos "safada" e vagabunda". De maneira a qual, retrato e digo que tais xingamentos não estão corretos e não devem ser dirigidos a nenhuma pessoa em qualquer situação. Sendo apenas dito, pelo calor da emoção. Reitero o meu pedido de desculpas às querelantes e respectivas famílias."

Dada a palavra ao advogado das querelantes, assim se manifestou: “Em face da retratação ora apresentada, as querelantes concedem o “perdão do ofendido” pugnando pela extinção da punibilidade com base no art. 107, inc. V do CP, renunciando o querelante à Queixa Crime.”

O Ministério Público assim se manifestou: “Ante a renúncia das querelantes e o perdão do ofendido pelas mesmas, requeiro a extinção da punibilidade do querelado, com base nos arts. 104 e 107, V, ambos do CPB.”

Pelo MM. Juiz de Direito foi proferida a seguinte decisão:

“Diante da renúncia do querelante à Queixa-Crime, e perdão concedido pelas querelantes ao querelado, julgo extinta a punibilidade de **Gustavo Tostes Gazzinelli**, com base nos arts. 104 e 107, V do CPB e conseqüentemente **rejeito a queixa-crime** com base no art. 395, II do CPP.

Arquivem-se os autos.”

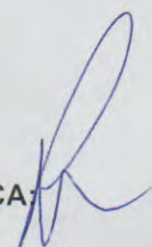
A ata foi submetida à análise do MM. Juiz de Direito, do Promotor de Justiça e da Defensoria Pública, tendo todos aprovado os seus termos sem ressalva.

Foi feita a projeção desta ata em audiência, ocorrendo a anuência das partes e advogados.

Esta ata poderá ser acessada no PJE.

JUIZ DE DIREITO:

PROMOTORA DE JUSTIÇA:



QUERELANTE: (virtual)

ADVOGADO: (virtual)

QUERELANTE: (virtual)

ADVOGADO: (virtual)

QUERELADO: (virtual)

ADVOGADO: (virtual)